

P M E S P

São Paulo - SP

EM/PM

251100AGO98

6ªEM/PM

Procedimentos para o Controle Interno

DIRETRIZ Nº PM6-001/98

1. FINALIDADE

Regular os procedimentos administrativos concernentes ao Controle Interno, no âmbito da Corporação, dos Sistemas de Administração de Finanças e Orçamento, de Material, de Pessoal, e de Transportes.

2. SITUAÇÃO

a. a NI nº PM3-003/02/97 regula a sistemática de visitas de controle e apoio técnico na Polícia Militar, permitindo aos comandos, em todos os escalões, orientar a atuação da OPM visitada, avaliar desempenhos e resultados, colher subsídios para avaliação e aperfeiçoamento das diretrizes de comando, avaliar a operacionalidade do escalão subordinado e verificar suas atividades;

b. em publicação constante do item 19 do BOL G Nº 67/95, conforme redação elaborada pela PM6, foram baixadas as normas que, até o presente, definem o trâmite administrativo de forma a fixar competência aos Diretores (exceto ao DAMCO) e ao Cmt do CCB para a realização de Inspeções Setoriais de Controle Interno;

c. o Controle Interno, no âmbito da Corporação, consoante a legislação referenciada, foi implantado com o fim de atender às exigências do Tribunal de Contas do Estado (TCE), e deve restringir-se à fiscalização dos Sistemas de Administração de Finanças e Orçamento, de Material, de Pessoal, e de Transportes;

d. os Sistemas de Administração de Finanças e Orçamento, de Material, de Pessoal e de Transportes, têm suas estruturas próprias, que vinculam os órgãos em níveis setoriais e subsetoriais, sob regência de legislação específica a ser observada;

e. reconhecendo o grau de complexidade administrativa, foram criadas na Corporação, as Diretorias de Pessoal, de Finanças e de Apoio Logístico, às quais compete a direção setorial desses Sistemas de Administração; e

f. o Corpo de Bombeiros, por figurar como Unidade Orçamentária, responsabiliza-se, através de seu Órgão Setorial, o Departamento de Finanças e Patrimônio (DFP/CB), pelo Controle Interno, apenas no que se refere aos seus Sistemas de Finanças e Orçamento, de Material, e de Transportes.

3. OBJETIVOS

- a. redefinir, no âmbito da Corporação, os procedimentos e a competência das autoridades responsáveis pelo Controle Interno, com o fim de atender às normas do TCE;
- b. obter a efetividade no Controle Interno, através das Inspeções Diretas e Indiretas, de maneira a abranger todas as áreas de gestão administrativa da Corporação;
- c. desenvolver o Controle Interno a partir de cada Sistema de Administração, otimizando os canais técnicos previstos na legislação pertinente;
- d. valorizar, funcionalmente, as autoridades responsáveis pelos Sistemas de Administração em questão; e
- e. atribuir aos Diretores de Apoio Logístico, de Finanças, de Pessoal e ao Cmt do Corpo de Bombeiros, a competência para a elaboração das normas de procedimentos para a realização do Controle Interno, no âmbito dos Sistemas de Administração sob suas respectivas responsabilidades.

4. MISSÃO

Os Diretores de Apoio Logístico, de Finanças e de Pessoal e o Comandante do Corpo de Bombeiros, deverão normatizar os procedimentos para a realização do Controle Interno, no âmbito dos seus respectivos Sistemas de Administração, dentro de 60 (sessenta dias), contados da publicação desta Diretriz.

5. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

a. Nomenclatura e conceituação

- 1) **Agente Público** - todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta ou indireta ou fundacional das diferentes esferas de governo.
- 2) **Controle Externo** - instrumento mediante o qual o Poder Legislativo exerce a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, das entidades da administração direta e indireta e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas.
- 3) **Controle Interno** - instrumento através do qual cada Poder realiza, de maneira complementar, a fiscalização das áreas administrativas e dos órgãos e instituições abrangidas pelo Controle Externo.
- 4) **Improbidade Administrativa** - constitui o ato ou omissão, que de forma dolosa ou culposa cause lesão ao erário público, quando praticado por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta ou indireta ou fundacional das diferentes esferas de governo, importando ou não em enriquecimento ilícito de seu autor.

5) **Inspeção Direta** - procedimento que consiste na fiscalização direta, "in loco", pela autoridade responsável pelo Controle Interno, ou de seu preposto, em OPM que figure como órgão subsetorial do respectivo Sistema de Administração.

6) **Inspeção Indireta** - se processa mediante relatórios, quadros, demonstrativos, e demais meios de informação, encaminhados à autoridade responsável pelo Controle Interno, conforme regulamentação específica vigente.

7) **Ilegalidade** - é o que é contrário a lei; ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo.

8) **Irregularidade** - é a denominação genérica atribuída ao ato ou omissão, praticada por agente público, caracterizada pela inobservância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

9) **Sistema de Administração** - corresponde ao conjunto de órgãos dispostos de maneira harmônica, cujas funções, atribuições, competências e responsabilidades se acham legal e regulamentarmente disciplinadas, com a finalidade de administrar uma área de gestão.

10) **Relatório de Controle Interno** - é o documento formal por meio do qual o responsável pelo Controle Interno mantém o TCE informado sobre a ocorrência de irregularidades, ilegalidades e ofensas aos princípios da Administração Pública.

11) **Comunicação de Inspeção de Controle Interno** - é o formulário destinado a obtenção das informações concernentes às inspeções diretas e/ou indiretas de Controle Interno dos Sistemas Administrativos de Finanças e Orçamento, de Material, de Pessoal e de Transportes.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a. **Delegação de Competência**

1) fica delegada às autoridades, abaixo discriminadas, a competência a seguir:

a) o Subcomandante da Polícia Militar é o responsável pelo Controle Interno no âmbito da Corporação;

b) o Diretor de Apoio Logístico é o responsável pelo Controle Interno em relação ao Sistema de Administração de Material e de Transportes da Polícia Militar, exceto no Comando do Corpo de Bombeiros;

c) o Diretor de Finanças é o responsável pelo Controle Interno em relação ao Sistema de Administração Financeira e Orçamentária da Unidade Orçamentária Polícia Militar;

d) o Diretor de Pessoal é o responsável pelo Controle Interno em relação ao Sistema de Administração de Pessoal de toda a Corporação; e

e) o Comandante do Corpo de Bombeiros é o responsável pelo Controle Interno em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, de Material e de Transportes, no âmbito de seu comando.

b. Instruções Gerais.

1) a NI nº PM3-003/02/97 regula a Sistemática de visitas de controle e apoio técnico na Polícia Militar, tendo como objetivos principais orientar a atuação da OPM visitada e avaliar desempenho e resultados pelos vários escalões de comando;

2) a presente Diretriz regula o Controle Interno em relação aos Sistemas de Finanças e Orçamento, de Material, de Pessoal e de Transportes, com o fim de atender às exigências do Tribunal de Contas do Estado; e

3) os Diretores de Apoio Logístico, de Finanças, e de Pessoal e o Comandante do Corpo de Bombeiros ao normatizarem o Controle Interno, no âmbito dos Sistemas de Administração sob suas respectivas responsabilidades, farão constar as seguintes disposições:

a) comunicar ao Scmt PM, via PM-6, em caráter urgentíssimo, contados da data do seu conhecimento, para que o TCE seja devidamente informado:

(1) a ocorrência de qualquer ofensa aos princípios consagrados no artigo 37 da Constituição da República, ilegalidade ou irregularidade, incluindo-se as que digam respeito às situações discriminadas nos incisos I a IV do artigo 35 da Constituição do Estado e a discriminada no artigo 37 da Lei Complementar nº 709/93 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo);

(2) todos os fatos decorrentes de improbidade administrativa, que atentem especificamente contra os Sistemas de Administração de Finanças e Orçamento, de Material, de Pessoal e de Transportes, estabelecidos na Lei 8.429/92;

(3) os casos de furto, roubo, incêndio, inundação ou desabamento em Almoarifado, Reserva de Armas, Tanques de Combustível, Paiol de Munições, e demais sinistros que representem significativo dano ao erário público;

(4) crimes praticados por servidores públicos contra a Administração, definidos na legislação penal militar e comum; e

(5) crimes capitulados nos artigos 89 a 98 da Lei nº 8.666/93, que instituiu normas para licitações e contratos na Administração Pública, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

b) os assuntos abaixo discriminados não serão objetos de comunicação, para efeito de controle interno, junto ao TCE:

(1) a instauração dos procedimentos apuratórios, relativos aos casos cotidianos de acidentes com danos em viaturas, e as ocorrências acerca de extravio, furto ou roubo de armamento de porte pessoal;

(2) os crimes praticados por servidor militar na execução de atividade operacional, quando não representem dano ao erário público; e

(3) os dados de identificação pessoal dos servidores alvos de apuração, restringindo-se apenas em indicar o número do processo e a irregularidade sob apuração.

c) observar para que:

(1) qualquer cópia de documento apuratório seja fornecida ao TCE, apenas mediante requisição da autoridade responsável pelo procedimento;

(2) as conclusões dos procedimentos apuratórios não sejam informadas ao TCE via Controle Interno, e sim quando da visita do seu agente de fiscalização à OPM ou por ocasião da regularização do respectivo processo de contas; e

(3) não se inclua como providência, na Solução de Sindicância ou de IPM, a remessa integral ou de peças dos autos ao TCE.

c. Instruções Particulares

1) Subcomandante PM

a) responsabilizar-se pelo Controle Interno da Corporação;

b) realizar e mandar realizar, a seu critério, inspeções diretas de Controle Interno;

c) reportar-se ao Cmt G sobre os fatos relevantes sobre o Controle Interno no âmbito da Corporação; e

d) determinar à 6ª EM/PM a comunicação das providências administrativas acerca do Controle Interno.

2) 6ª EM/PM

a) secretariar o Subcomandante PM nos expedientes relativos ao Controle Interno;

b) receber, até o dia 5 de cada mês os relatórios de Controle Interno das Diretorias de Finanças, Pessoal e de Apoio Logístico, e do Cmt do CCB, pertinente ao mês anterior;

c) consolidar até o dia 10 de cada mês os relatórios enviados na forma do item anterior, encaminhando-os ao TCE após o aprova do Subcomandante PM; e

d) formalizar e enviar ao TCE, impreterivelmente, até 03 (três) dias após a elaboração do relatório, as ocorrências constantes do item 6.b.3) a) desta Diretriz.

3) aos Diretores de Apoio Logístico, de Finanças e de Pessoal e ao Comandante do Corpo de Bombeiros cabe:

a) realizar inspeções de Controle Interno, nas Organizações Policiais Militares que integram o Sistema sob sua responsabilidade;

b) emitir Comunicações de Inspeções de Controle Interno, conforme modelo do Anexo "A" à presente Diretriz;

c) comunicar, através da emissão de Comunicação de Inspeção de Controle Interno, ao Scmt PM, via 6ª Seção do EM/PM, **em caráter urgentíssimo**, contados da data de seu conhecimento, as ocorrências discriminadas no item 6. b. 3) a) (1), (2), (3), (4) e (5); e

d) remeter, mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, ao Scmt PM, via 6ª Seção do EM/PM, Comunicação de Inspeção de Controle Interno, confirmando a regularidade das inspeções apontando irregularidades que porventura sejam constadas.

4) além das autoridades elencadas no item 6. a. 1), os Cmt do Pol Metropol, Pol Int, Pol Chq, GRPAe "João Negrão", demais Diretores, Chefes e Ajudante Geral, deverão comunicar, às autoridades do Controle Interno, as irregularidades verificadas, no âmbito de seu Cmdo e OPM subordinadas, zelando pela fiel observância às normas a serem baixadas para cada Sistema de Administração, sob pena de co-responsabilidade.

5) o Corregedor PM deverá, além da providência constante do item anterior, e quando solicitado, remeter às autoridades do Controle Interno cópias das soluções dos procedimentos administrativos, adotados nas ações discriminadas no item 6. b. 3) a) (1), (2), (3), (4) e (5).

6) os Comandantes, Diretores, Chefes e Ajudante Geral deverão orientar os escalões subordinados, até o nível de Btl PM, com relação à presente Dtz.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. fica liberado o canal técnico entre as OPM envolvidas, com vistas a dirimir dúvidas e obterem orientações específicas; e

b. face a consolidação da presente diretriz, fica revogada a publicação constante do item 19 do Bol G nº 67, de 06 de abril de 1995, que tratava sobre Determinações e Ordens referentes ao Controle Interno no âmbito da Corporação.

CARLOS ALBERTO DE CAMARGO
Coronel PM Comandante Geral